



Publicações Prefeitura de Mariana

Concurso Público: Resultados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 48/15 - SUBSTITUIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 48/15 - SUBSTITUIÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** os Concursados abaixo, aprovados no Concurso Público Nº 001/2010, para, caso tenham interesse, em celebrar **Contrato Temporário de Trabalho com o Município de Mariana, em Substituição de Servidores Efetivos, que se encontram afastados/licenciados de seus cargos e aos Contratados que ainda se encontram no exercício de tais cargos.** Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais e xerox: a) original e fotocópia da carteira de identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia; b) original e fotocópia do CPF próprio; c) duas fotografias 3x4 recente; d) original e fotocópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição, dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; e) original e fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino; f) original e fotocópia de certidão de casamento, se for o caso; g) original e fotocópia de documento comprobatório de trabalho, no setor público ou privado (Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho por tempo determinado), anterior ao serviço público municipal; h) original e fotocópia do PIS/PASEP ou NIT, caso seja cadastrado; i) original e fotocópia do comprovante de Contribuição Sindical, quando pago; j) original e fotocópia do comprovante de residência atualizado; k) fotocópia, autenticada em cartório, de documentação comprobatória de escolaridade, conforme habilitação exigida para o cargo; l) Cartão de vacinação (filhos menores de 5 anos) m) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14) e número da conta Itaú no ato da recepção, nos dias : **02/08/15 a 09/08/15** no horário de **08:00h às 11:30h e 13:00h às 17h00h**, na **Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.**

TECNCO DE ENFERMAGEM

Inscrição	Nome	Nascimento
362004495	Maria Da Conceição Lima De Oliveira	05/07/1959
362005136	Rosalina Joana Ferreira Bitencourt	23/10/1959
362004209	Cassiana Aparecida Ferreira De Jesus Lopes	20/07/1979
362004550	Jazera Tostes Da Costa	05/05/1988
362001546	Nádia Alice Da Silva	19/01/1992
362007222	Juvanir Antonio De Oliveira	12/06/1977

Concurso Público: Resultados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 47/15 - POSSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 47/15 - POSSE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** os concursado(s) abaixo, aprovado(s) no Concurso Público Nº 001/2010, para apresentarem os documentos necessários à comprovação dos pré-requisitos à investidura no Cargo para o qual foram aprovados, nos termos da Lei Complementar Nº 005/2001, bem como para se submeterem a exame médico admissional. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais e xerox: a) original e fotocópia da carteira de identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia; b) original e fotocópia do CPF próprio; c) duas fotografias 3x4 recente; d) original e fotocópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição, dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; e) original e fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino; f) original e fotocópia de certidão de casamento, se for o caso; g) original e fotocópia de documento comprobatório de trabalho, no setor público ou privado (Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho por tempo determinado), anterior ao serviço público municipal; h) original e fotocópia do PIS/PASEP ou NIT, caso seja cadastrado; i) original e fotocópia do comprovante de Contribuição Sindical, quando pago; j) original e fotocópia do comprovante de residência atualizado; k) fotocópia, autenticada em cartório, de documentação comprobatória de escolaridade, conforme habilitação exigida para o cargo; l) Cartão de vacinação(filhos menores de 5 anos) m) Declaração Escolar(filhos maiores de 5 anos e menores de 14) e número da conta Itaú no ato da recepção, **no prazo de 30 dias a partir de 02/09/2015** no horário de **8h00 às 11:30 e de 13:00 às 17h00**, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.

Esclarece-se ainda, que além dos documentos previstos no referido Edital, os convocados deverão estar munidos dos seguintes documentos a serem entregues ao FUNPREV (Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana), sito à Rua Marques de Pombal, nº 40, Bairro Rosário, nesta cidade: Documentos do Concurado: **Cópia da** Identidade, CPF, PIS/PASEP, Título de Eleitor, CTPS

(página que contenha a foto, a identificação civil e todos os Contratos de Trabalho), Comprovante de endereço, Certidão de Casamento (caso seja casado).

Documentos dos Dependentes: **Cópia da** Carteira de Identidade e CPF (quando maior de idade), Certidão de nascimento (quando menor de idade), Laudo comprobatório de condição de invalidez (se aplicável).

TECNICO DE ENFERMAGEM

Inscr.	Candidato	Dt. Nasc.
362010085	Regiane Pereira Carmo	22/11/1981
362006516	Isabela Lara Mendes	23/02/1989
362009939	Tânia Moreira Chaves	26/06/1985

Legislação: Leis Ordinárias

LEI N.º 2.995, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

“Estabelece o fechamento aos domingos, dos meses de maio a setembro, da Praça Gomes Freire para atividades de lazer, cultura, entretenimento e comércio.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante os domingos, dos meses de Maio a Setembro, a Praça Gomes Freire, a partir do número 296 (Subway) até o número 272 (esquina com a Rua Salomão Ibraim da Silva) e do número 92 (Casarão) até o número 122 (esquina com a Rua Silva Jardim), Centro, será interditada com a finalidade de incentivar a prática de atividades de lazer, cultura, entretenimento e comércio.

§ 1º - A interdição citada no *caput* deste artigo deverá acontecer de forma alternada, ou seja, não haverá interdição das supramencionadas vias no mesmo dia.

§ 2º - A interdição das ruas acontecerá de 9 horas às 20 horas e ficará a cargo do DEMUTRAN.

§ 3º - Não será permitido estacionamento ao longo de toda via supracitada, devendo o DEMUTRAN tomar devidas providências.

§ 4º - Em datas especiais o período poderá ser ampliado mediante Decreto Municipal.

§ 5º - O planejamento de interdição deve levar em conta a permissão, a qualquer momento, dos

veículos de Segurança, de Urgência e Emergência de Saúde.

Art. 2º - A coordenação das atividades de lazer, cultura, entretenimento e comércio ficará a cargo do Poder Executivo Municipal e da Associação Comercial e Empresarial de Mariana.

Art. 3º - A Prefeitura deverá nomear através de Decreto Municipal uma comissão organizadora do evento.

§ 1º - A comissão se responsabilizará pela organização do evento.

§ 2º - A comissão será instituída por Decreto Municipal e deverá, necessariamente, ser constituída por: 01 (um) membro do Poder Executivo, 01 (um) membro da Associação Comercial e Empresarial de Mariana, 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Turismo e 01 (um) membro da Associação de Moradores do bairro.

§ 3º - A comissão será coordenada pelos representantes da Prefeitura e da Associação Comercial e Empresarial de Mariana.

Art. 4º - O Poder Executivo é responsável por assegurar que o evento aconteça sem transtornos, disponibilizando o necessário para que as pessoas participem e realizem as atividades em segurança.

Art. 5º - O custeio das atividades deverá ser levantado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de agosto de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 2.998, de 25 de Agosto de 2015

“Declara de Utilidade Pública Municipal o Moto Clube Divino Estradeiros”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **Moto Clube Divino Estradeiros**, com sede à Rua do Carmo, nº 700, no distrito de Furquim, Mariana/MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de agosto de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 7.889, DE 27 DE JULHO DE 2015.

“Abre Transposição no valor de R\$ 81.074,83 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.885/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transportados os saldos orçamentários das dotações relacionadas abaixo, no valor total de **R\$ 81.074,83 (oitenta e um mil setenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Aquisição de Materiais e Serviços Comuns às Secretarias

04.122.0001.2.070-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....8.880,30

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Ampliação e Pavimentação de Vias e Acessos Urbanos

15.451.0020.1.175-449051 - Obras e Instalações.....22.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-319113 - Obrigações Patronais.....1.346,53

Manutenção da Assistência Farmacêutica - Farmácia Popular

10.303.0024.2.438-319004 - Contratação por Tempo Determinado.....3.348,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Serviço de Formação Profissional

08.244.0019.2.148-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....29.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....2.500,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR

1301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUR

Promoção de Festividades e Eventos

13.392.0016.2.074-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
.....10.000,00

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS - SEDESP

1501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESP

Manutenção das Atividades da SEDESP

27.812.0014.2.061-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....4.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
81.074,83

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transpostos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção das Atividades da SEMAD

04.122.0001.2.045-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....8.880,30

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Ampliação e Pavimentação de Vias e Acessos Urbanos

15.451.0020.1.175-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....22.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-319013 - Obrigações
Patronais.....1.346,53

Manutenção da Assistência Farmacêutica - Farmácia Popular

10.303.0024.2.438-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....3.348,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CRAS/ PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família

08.244.0019.2.315-319004 - Contratação por Tempo
Determinado.....29.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Treinamento e Capacitação de Professores Educação Básica

12.361.0018.2.639-339014 - Diárias - Pessoal
Civil.....1.600,00

12.361.0018.2.639-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....400,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-339014 - Diárias - Pessoal
Civil.....500,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR

1301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUR

Programa Estrada Parque - Caminhos da Mineração - SECTUR

13.391.0013.1.324-339030 - Material de
Consumo.....10.000,00

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS - SEDESP

1501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESP

Manutenção de Áreas Esportivas

27.812.0014.2.202-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....4.000,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$
81.074,83

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 27 de julho de 2015.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 7.897, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

“Abre Transposição no valor de R\$ 356.300,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.885/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transportados os saldos orçamentários das dotações relacionadas abaixo, no valor total de **R\$ 356.300,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos reais)**.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção das Atividades da SEMAD

04.122.0001.2.045-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....6.500,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....3.100,00

Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

12.361.0018.2.638-339030 - Material de Consumo.....14.700,00

12.361.0018.2.638-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....129.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica15.000,00

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS - SEDESP

1501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESP

Realização de Eventos Esportivos

27.812.0014.2.601-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....6.000,00

Organização do Iron Biker Brasil

27.812.0014.2.637-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....182.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
356.300,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transpostos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção das Atividades da SEMAD

04.122.0001.2.045-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....6.500,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

Civil.....129.000,00

12.122.0018.2.087-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....600,00

Manutenção da Alimentação Escolar

12.306.0018.2.648-339030 - Material de

Consumo.....2.500,00

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319004 - Contratação por Tempo

Determinado.....14.700,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Segurança do Tráfego

06.451.0017.2.200-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
.....15.000,00

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS - SEDESP

1501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESP

Treinamento e Capacitação do Servidor - SEDESP

27.128.0014.2.207-339014 - Diárias - Pessoal
Civil.....5.000,00

Apoio as Entidades Esportivas

27.812.0014.0.051-335041 -
Contribuições.....60.000,00

27.812.0014.0.051-335043 - Subvenções
Sociais.....10.000,00

Construção, Ampliação e Reformas de Áreas Esportivas

27.812.0014.1.040-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....4.000,00

27.812.0014.1.040-449051 - Obras e
Instalações.....8.000,00

Conclusão das Obras do Centro Olimpico

27.812.0014.1.131-449051 - Obras e
Instalações.....10.000,00

Construção do Complexo Esportivo

27.812.0014.1.322-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....11.300,00

27.812.0014.1.322-449051 - Obras e
Instalações.....54.000,00

Manutenção das Atividades da SEDESP

27.812.0014.2.061-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....24.700,00

Manutenção do Centro Olimpico - Arena Mariana

27.812.0014.2.209-339030 - Material de

Consumo.....1.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
356.300,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 03 de agosto de 2015.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 7.919, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

“Dispõe sobre a revisão geral dos contratos firmados com o Município de Mariana e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a situação econômica financeira que acomete o país, cujos índices de encolhimento da economia são noticiados diariamente;

CONSIDERANDO a situação dos municípios mineradores cujos preços das *comodities* despencaram no cenário mundial acarretando aos referidos municípios perda de receita sem precedentes;

CONSIDERANDO que a situação dos municípios mineradores são mais graves que a crise que assola os demais, em virtude de sua dependência quase exclusiva da extração mineraria;

CONSIDERANDO que o Direito Administrativo é regido por vetores basilares tendo como exemplo o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado;

CONSIDERANDO que enquanto na seara administrativa observa-se a presença de cláusulas exorbitantes, derogatórias do direito comum, em que a Administração Pública possui prerrogativas constitucionalmente autorizadas com o intento de atender à finalidade pública;

CONSIDERANDO o atual momento aflitivo que assalta o município, ressaltando a preponderância do

interesse público sobre o privado, observando-se que a alteração contratual gerará manifesta e necessária vantagem para a Administração, sob pena de se estar violando o interesse público em benesse de um particular e inviabilizando a prestação de serviços públicos.

Considerando que a manutenção do equilíbrio econômico financeiro não se desvincula em momento algum do princípio de Supremacia da Administração, matriz que rege os contratos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal, em todas as autarquias e fundações municipais o estado de REVISÃO GERAL DE CONTRATOS firmados pelo Município com os seus fornecedores e parceiros.

Art. 2º - A Controladoria Geral se encarregará de listar todos os contratos firmados pelo Município, por Secretaria, cabendo a cada secretário o ônus de revisá-los, observada a sua competência, determinando o percentual a ser aplicado a cada contrato.

Art. 3º - Caberá à Procuradoria Geral a elaboração dos termos da notificação aos contratados.

Art. 4º - A revisão geral somente se aplicará aos contratos vigentes.

Art. 5º - Os contratos que, por desinteresse do (a) contratado (a), não sofrerem revisão serão objeto de nova licitação depois de expressa e comprovada pesquisa de preços.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 7.929, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

“Nomeia membros do Conselho Municipal Previdência e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 064, de 31/12/2008,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Previdência, a ser integrado pelos seguintes representantes:

I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Cassiano Ricardo Sabino

Diego da Silva Carioca

Suplente: Polyana Daher dos Santos Silva Almeida Costa

II - REPRESENTANTE DOS SEGURADOS ATIVOS:

Titular: Jaqueline Cristina Martinho de Melo

Elisa Maria Magalhães Ferreira

Suplente: Maria do Carmo Souza Mottes

Mara Lúcia Pereira Carraro

III - REPRESENTANTE DOS INATIVOS E PENSIONISTAS:

Titular: Edilene Barbosa Toribio

Suplente: Maria Margarida Pizzatti Teruel

Art. 2º- As competências do referido Conselho Municipal estão descritas no artigo 49 da Lei Complementar nº 064/2008.

Art. 3º- Ficam convocados os conselheiros de que trata o artigo 1º deste Decreto para reunião de

posse a realizar-se no dia **02 de setembro de 2015, às 14h00min** na sede do FUNPREV, localizado nesta Cidade à Rua Marquês Pombal, nº 55, bairro Rosário.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 7.931, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

“Dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesas na Administração Pública Municipal”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a queda da arrecadação que vem acontecendo desde o início do corrente ano em todos os municípios mineiros;

Considerando que o gestor municipal tem por força da Lei de Responsabilidade Fiscal a obrigação de executar o equilíbrio das contas públicas municipais;

Considerando a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

DECRETA:

Art. 1º - As despesas com o custeio e a manutenção administrativa dos ÓRGÃOS DA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDOS DO PODER EXECUTIVO deverão ser restringidas ao mínimo necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º - Para o alcance de tais metas, cada órgão e entidade deverão adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos com telefone, água, energia, internet, combustíveis, alimentação, diárias, veículos, serviços prestados por pessoas físicas, contratação de serviços e demais despesas com a aquisição de materiais de consumo e outros serviços e encargos.

I. Do Contingenciamento da Folha

Art. 3º- Ficam suspensas novas contratações de servidores por processo seletivo e nomeações para cargos em comissão de recrutamento amplo no Poder Executivo Municipal, autarquias e fundações, ressalvado os casos que importem em descontinuidade de serviços eminentemente essenciais, as quais somente se darão mediante exposição de motivos da autoridade solicitante e com parecer fundamentado da Procuradoria Municipal.

Art. 4º - Ficam suspensas as inscrições e contratações de estudantes das instituições conveniadas com a Prefeitura Municipal de Mariana para realização de estágio.

II - Do Contingenciamento de Despesas Correntes Acessórias

Art. 5º- Ficam suspensos os serviços de fornecimento de refeições de todo gênero para atendimento a eventos, tais como lanches e coffee-break, custeados com fonte própria do tesouro municipal.

Art. 6º - Ficam suspensas as contratações de músicos e bandas, bem como a locação de palcos, som e iluminação, tendas e gradis para atendimento do calendário de eventos do Município, exceto os essencialmente necessários, mediante exposição de motivos, com parecer fundamentado da Procuradoria Municipal.

Art. 7º- Fica proibida a utilização de quilômetros excedentes da franquia nos veículos terceirizados, ressalvando os casos de atendimento a urgências e emergências, desde que devidamente fundamentado pela autoridade concedente e chancelado pelo gestor do contrato.

Parágrafo Único - Ficam suspensos qualquer fretamento de caminhões, ônibus ou similares, exceto aqueles essencialmente necessários, mediante exposição de motivos, com parecer fundamentado da Procuradoria Municipal.

Art. 8º - Ficam reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) os contratos de telefonia móvel que atendem o Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Fica a Secretaria de Administração, juntamente com a Coordenadoria de Elétrica, incumbidas de apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, alternativas viáveis para a redução do consumo de energia nos prédios públicos e áreas de uso coletivo.

Art. 10 - Fica suspensa a liberação das diárias de viagens, que somente serão liberadas para atendimento a urgências e emergências, desde que devidamente fundamentado pela autoridade concedente e com parecer da Procuradoria Municipal.

Art. 11 - Fica suspensa a participação de funcionários efetivos, nomeados e contratados em cursos de capacitação, aperfeiçoamento, seminários e congressos com custos para a Prefeitura de Mariana, salvo aqueles sem ônus para o Município ou aqueles de extrema necessidade de aperfeiçoamento e aplicação de novos ordenamentos legais.

III - Das Disposições Finais

Art. 12 - Todo e qualquer empenhamento de despesas deverá ser precedido de expressa autorização da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24 de agosto de 2015, e vigorará até 31 de dezembro de 2015.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7920, de 24/08/2015.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2015

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para aquisição de passagens intermunicipais para usuários em situação de vulnerabilidade social, através da empresa VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA, CNPJ nº 17.257.916/0001-24, **no valor** de R\$ 12.621,60 na **dotação orçamentária:** 0802.08.244.0019.2.318 339039 Ficha 359 **Fund. Legal:** Art. 25, *caput* da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 26/08/2015. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2015 -

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação da Banda "**JABAMBA**" nas festividades da *Padroeira Nossa Senhora de Nazaré* do distrito de Santa Rita Durão, através da empresa MARIA VERA GUGEL DE SOUZA - ME, CNPJ nº 20.890.258/0001-18 **no valor total** de R\$ 6.500,00 na **dotação orçamentária:** 1301.13.392.0016.2.074 339039 1100 ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 31/08/2015. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2015 -

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação da Banda "**SÓ LUXÚRIA**" nas festividades da *Padroeira Nossa Senhora de Nazaré* do distrito de Santa Rita Durão, através da empresa MARIA VERA GUGEL DE SOUZA - ME, CNPJ nº 20.890.258/0001-18 **no valor total** de R\$

6.500,00 na **dotação orçamentária:** 1301.13.392.0016.2.074 339039 1100 ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 31/08/2015. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

Legislação: Decretos

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 062/2015

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 062/2015

Ementa: *Dispõe sobre Auxílio Alimentação e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-alimentação aos servidores Municipais, estendendo-se aos servidores do Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme anexo I e II desta Lei.

Art. 2º - Os valores a serem pagos a título de auxílio-alimentação serão depositados na mesma data da folha de pagamento e não integrarão, para efeitos legais, a remuneração do servidor.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não será devido quando da incidência do décimo terceiro salário por não possuir caráter remuneratório.

Art. 4º - Ficam excluídos do benefício os agentes políticos, os servidores inativos e pensionistas, os servidores que estiverem afastados do exercício do cargo por qualquer natureza, inclusive nas hipóteses em que a Legislação Municipal autoriza o afastamento, licenças sem vencimento e aqueles que estiverem em gozo de cargo eletivo.

Art. 5º - O benefício do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei estende-se aos servidores efetivos ocupantes de função gratificada e/ou cargos comissionados, servidores afastados por auxílio doença e acidente de trabalho, servidores contratados e servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 6º - As faltas de qualquer natureza apurada no mês serão deduzidas proporcionalmente ao valor total do benefício.

Parágrafo Único - No caso de retorno de afastamento ou licenças de diversas naturezas, o benefício auxílio-alimentação será devido apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Coordenadoria de Administração de Pessoal, e será pago proporcionalmente aos dias trabalhados pelo servidor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento e suplementada, se necessário.

Art. 8º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o auxílio-alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se para este fim o vínculo relativo à maior remuneração mensal bruta.

Art. 9º - O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas

em Lei, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo Único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente na forma desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2015.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 2.592/2011 e 2.859/2014.

Mariana, 27 de agosto de 2015

Razões do VETO

Exmo. Sr. Vereador Antonio Marcos Ramos de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Mariana/MG

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no artigo 75, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Mariana, **VETEI** parcialmente o Projeto de Lei 062/2015, que *“Dispõe sobre o Auxílio Alimentação e dá outras providências”*.

É de conhecimento público a situação de vulnerabilidade do erário marianense.

Decorre daí que o Executivo, pelo Senhor Prefeito, encaminhou a esta Casa de Leis o referido projeto reduzindo as benesses sob a rubrica de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.

O projeto faz previsão de retroagir os efeitos da lei a 1º de Agosto de 2015.

Contudo, a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, apresentou emenda parlamentar, alterando o texto da lei, na forma abaixo.

“Esta lei entrará em vigor surtindo todos os seus efeitos a partir de primeiro de Setembro de 2015”.

Com o devido apreço à nomeada Comissão, aí se precisa a razão do veto.

É que, a toda vista, que o Poder Executivo municipal vem se valendo de todas as habilidades e possibilidades fiscais no sentido de equalizar as contas públicas e, neste contexto, a emenda ao projeto de lei alterando a data do início de vigência da lei, trará danos às contas municipais, que não suportaria mais um mês de pagamento de tais benefícios sem sacrifícios de corte de pessoal.

Conquanto não se vislumbre qualquer ilegalidade de forma ou de fundo na emenda, o presente VETO se impõe por exclusivo e absoluto INTERESSE PÚBLICO, nos exatos termos do § 1º. do artigo 75 da Lei Orgânica municipal.

Do exposto, vê-se que a emenda parlamentar não se mostra viável financeiramente para município,

posto que demasiadamente onerosa.

Assim, diante das considerações ofertadas somos levados a propor o VETO PARCIAL ao projeto de lei, especificamente quanto à emenda proposta pela Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, retomando a redação original do artigo 10, de tal modo que os efeitos desta lei retroaja a 1º de Agosto de 2015, com o que espera-se a anuência ao veto parcial por ser de extremo interesse público.

Mariana, 27 de agosto de 2015.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 562 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o **Senhor Rodrigo Henrique Carvalho Carneiro** do cargo em comissão de **Secretário Adjunto de Gestão Ambiental**, passando a exercer o cargo de **Secretario Municipal de Meio Ambiente**, a partir do dia 21 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana Pregão Presencial 072/2015

Prefeitura Municipal de Mariana Pregão Presencial 072/2015. Objeto: Aquisição de materiais de construção para atender nas reformas de casas de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, neste Município. **Abertura: 14/09/2015 às 08:45min.** Informações e esclarecimentos aos licitantes serão prestados na sala da CML, mesmo local onde encontra-se o

Edital. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com , tel: (31) 3557-9055. Mariana 31 de agosto de 2015. Marlon Paulo Figueiredo da Silva, presidente CPL.

Processo Seletivo: Resultados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 46/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 46/2015

DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARATER DE SUBSTITUIÇÃO

Considerando a **Portaria 06 de 22 de outubro de 2014** que estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de cargo/função pública na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana, MG.

A Secretaria Municipal de Educação convoca aos interessados para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana, com a Designação de vagas a realizar-se na Secretaria de Educação, sito Rua Bom Jesus, 18 - Centro, nesta Cidade, para as funções disponibilizadas no quadro abaixo.

Obs.: Os candidatos deverão comparecer à Designação munidos com a documentação ORIGINAL exigida para a função pleiteada conforme especificado a seguir: documentos pessoais, contagens de tempo, certificados e diplomas.

Cargo	Vaga de substituição	Horário para designação	Data para designação
Professor de Educação Básica (PEB I/4º ano)	01 (uma)	14h	02/09/2015 (quinta-feira)
Servente Escolar	02 (duas)	15h	02/09/2015 (quinta-feira)

Atenção: Os candidatos devem comparecer à Designação de vagas munidos de documentos pessoais e documentos de escolaridade originais para o cargo pleiteado.

Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua Bom Jesus, nº 18, Centro. Cep: 35420-000. Mariana/MG.

Secretaria Municipal de Educação

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2015 CONTRATADO (A): BH FARMA COMÉRCIO LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o sistema de registro de preços, medicamentos para atendimento às demandas das Unidades de Saúde do Município de Mariana **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 18/08/2016 **DATA:** 19/08/2015 **VALOR:** R\$ 496.509,80 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.1.320-339030 1123 ficha 238; 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 239 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2015 CONTRATADO (A): FARMACONN LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o sistema de registro de preços, medicamentos para atendimento às demandas das Unidades de Saúde do Município de Mariana **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 18/08/2016 **DATA:** 19/08/2015 **VALOR:** R\$ 168.296,85 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.1.320-339030 1123 ficha 238; 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 239 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 054/2015 CONTRATADO (A): LOOCLEVAL NADABE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI - ME **OBJETO:** Dilação de prazo até 30 de dezembro de 2015. **DATA:** 03/08/2015 **FUND. LEGAL:** Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2015 CONTRATADO (A): CRISTAL PHARMA LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o sistema de registro de preços, medicamentos para atendimento às demandas das Unidades de Saúde do Município de Mariana **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 18/08/2016 **DATA:** 19/08/2015 **VALOR:** R\$ 68.400,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.1.320-339030 1123 ficha 238; 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 239 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 421/2013 CONTRATADO (A): LABTEST DIAGNÓSTICA S/A **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339039 ficha 194 **DATA:** 11/06/2015 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 191/2012 CONTRATADO (A): JEFFERSON BRAGA BATISTELLI **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 03/08/2015 **FUND. LEGAL:** Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO CONT. Nº 101/2012 LOCADOR (A): JEOVÂNIA MARIA DIAS CARNEIRO LINHARES **OBJETO:** Redução do valor mensal do contrato originário. **DATA:** 17/08/2015 **FUND. LEGAL:** Art. 65, II, "b" c/c § 1º da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 143/2015 CONTRATADO (A): ÔMEGA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA **OBJETO:** Prestação de serviços de sonorização, iluminação e palco de médio porte para atendimento a diversos eventos promovidos pela Administração Municipal **DATA:** 28/05/2015 **VALOR:** R\$ 313.537,50 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.08.122.0001.2.320-339039 1100 ficha 276; 0802.08.244.0019.1.266-339039 1129 ficha 314; 0802.08.244.0019.2.147 1129 ficha 334; 0802.08244.00219.2.315-339039 1129 ficha 349; 0802.08.244.0023.2.163-1129 ficha 368; 1301.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 605; 1601.04.122.0001.2.621-339039 1100 ficha 699 **PRAZO:** 12 meses **VINCULAÇÃO:** ARP 081/2014 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 9.648. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.